



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI

Nº. 2827/2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA), instrumento de política pública municipal para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de São Sebastião”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA), instrumento de política pública municipal para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de São Sebastião.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de São Sebastião, compartilhada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional ético de cães e gatos no Município.

Parágrafo único - Estão excluídos desta Lei os animais classificados como silvestres, que são regidos por legislação específica.

Art. 3º - Fica criado o Fundo de Proteção e Defesa dos Animais, que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção e bem estar animal, bem como proporcionar e gerenciar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, à proteção e à defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

I – incentivar, a guarda responsável dos animais;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no município de São Sebastião.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de São Sebastião, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia, junto ao médico veterinário e técnico responsável do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);

II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a cães e gatos;

III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades nacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais;

V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda e posse responsável, à proteção e ao bem-estar animal;

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem-estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situações de maus tratos aos animais;

VIII - propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas educativas à população quanto à guarda responsável, controle populacional de cães e gatos ou de ações de educação ambiental e saúde pública;

IX - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no município;

X - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados à proteção animal.

Art. 6º - O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais será constituído por 11 (onze) membros titulares, composto paritariamente por integrantes pertencentes a órgãos governamentais e não governamentais, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo:

I - 06 (seis) membros indicados pelo poder público, composta pelos seguintes órgãos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da OAB;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

- e) um representante da polícia ambiental;
- f) um representante da promotoria do meio ambiente.

II - 05 (cinco) membros indicados pelas entidades não governamentais, ou protetores independentes representativos de participação popular ou da classe de médicos veterinários, sendo:

- 1 indicado da classe médica veterinária;
- 4 vagas por indicação pelas entidades não governamentais, ou protetores independentes representativos de participação popular

Art. 7º - Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais elegerá dentre os membros indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

I. A nomeação dos membros indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante a publicação no Órgão Oficial.

II. Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário não deverão ser ocupados por pessoas ligadas a cargos públicos do executivo ou do legislativo.

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais será gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 9º - O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais será norteado por Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Capítulo III

DO PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS

Art. 10 - O Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de São Sebastião, será acompanhado pelo Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais, que discutirá e definirá suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia.

Art. 11 - São objetivos do Programa:

I - estabelecer diretrizes e procedimentos para ações voltadas à proteção, ao bem-estar animal, e ao programa municipal de controle populacional ético de cães e gatos machos e fêmeas no Município de São Sebastião;

II - promover o levantamento da quantidade e a microchipagem de animais e sua condição (domiciliado, semi-domiciliado, comunitário e errante), estabelecendo formas de identificação e registro;

III - promover ações educativas, visando a minimizar o abandono e os maus tratos aos animais.

Art. 12 - O controle de natalidade de cães e gatos será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, observados os seguintes preceitos:

I - os procedimentos para castração (esterilização) deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária e legislações sanitárias vigentes;

II - os procedimentos deverão ser realizados por equipes compostas de médicos veterinários do quadro próprio do ente público, ou do ente credenciado ou conveniado, ou ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

da contratação de estabelecimentos veterinários ou profissionais que atendam às exigências previstas no inciso I deste artigo;

III - O programa de castração deverá atender prioritariamente cães e gatos, de ambos sexos, abandonados ou que possuam acesso à rua, sem proprietário ou de posse de cuidador independente, ou de famílias de baixa renda cuja renda mensal per capita seja inferior a 1 (um) salário mínimo ou renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 13 - Constituem ações de controle populacional de cães e gatos o Registro e Identificação, cujas regras seguem descritas nesta Lei.

I - todos os animais domésticos existentes no município de São Sebastião, deverão ser registrados e identificados no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente lei;

II - a identificação deverá ser eletrônica e individual, através de microchip;

III - o registro de cada animal deverá gerar um cadastro contendo dados do animal, dados do proprietário ou responsável pelo animal e data do cadastro;

IV - o registro dos animais deverá ser feito pelo órgão responsável pelo Controle de Zoonoses Municipal.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Município a identificação eletrônica por meio de microchip de animais abandonados e sem proprietário ou de famílias de baixa renda cuja renda mensal per capita seja inferior a 1 (um) salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 14 - O Poder Público promoverá campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único - O município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 15 - Os recursos do fundo serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - ações de controle, fiscalização e aplicação das diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;

II - fiscalização e controle relativos à criação, à comercialização, à propriedade, à posse, à guarda, ao uso, ao transporte, ao tráfego e às demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

III - incentivo da posse responsável dos animais em condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, à alimentação adequada, à água potável, a vacinas e a espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento, programas e projetos;

IV - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional de cães e gatos que contemplem esterilização, registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;

V - aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;

VI - tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja por meio de parcerias, convênios ou em estrutura própria municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

VIII - treinamento e capacitação de agentes, funcionários, membros do conselho e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

IX - desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e,

X - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais.

Art. 16 - São fontes de recurso do fundo:

I - recursos provenientes de acordos, contratos e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica nacional;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no município;

V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VI - recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - dotação orçamentária do município; e,

X - outras receitas eventuais.

Art. 17 - O fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 18 - Constituem ativos do fundo:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;

II - direitos que porventura vierem a constituir; e,

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo fundo.

Art. 19 - Os recursos destinados ao fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Fica proibido o abandono, a soltura ou maus tratos de animais em vias e logradouros públicos e privados no Município de São Sebastião, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, podendo ser enquadrado na Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 21 - É proibido vitimar e/ou eutanasiar cães e gatos, pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Parágrafo único - A eutanásia ocorrerá mediante apresentação de laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput desse artigo, carimbado e assinado por 2 (dois) médicos veterinários, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais e em consenso com o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA).

Art. 22 - A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela recepção de denúncias, reclamações e outras demandas relacionadas à política municipal de proteção animal, bem como ao devidos registros e encaminhamentos que se fizerem necessários .

Art. 23 - Fica instituída a Central de Atendimento de Animais Domésticos (**CAAD**), constituída pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM).

Art. 24 - Serão recolhidos, em lugar próprio da municipalidade, ou em local por ela indicado, os animais abandonados, ou sob guarda de tutor, cuidador ou criador que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

I - Apresentem sinais de doença manifesta ou portadores de enfermidades espécies ou específicas de zoonoses;

II - Sejam agressivos em relação a pessoas ou animais, sem que aja provocação, desde que comprovada pela fiscalização;

III - Promovam agravos físicos pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças, produzidas lesões temporárias ou definitivas; incapacitantes ou deformantes;

IV - Mostrem sinais de sofrimento apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, ferida extensa, profunda e prolapsos, entre outros;

V- Envolvidos em situações de risco como rinhas, acidentes de trânsito, atropelamento, vítimas de maus tratos.

Art. 25 - Todos os animais domésticos, especificamente cães e gatos, do Município de São Sebastião deverão ser, obrigatoriamente, identificados e registrados junto à Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Art. 26 - Quando houver transferência de guarda do animal, ou o antigo ou novo possuidor deverá comunicar à Secretaria Municipal do Meio ambiente (SEMAM) ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 27 - Em caso de óbito ou desaparecimento de animal registrado cabe ao tutor ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido à Secretaria Municipal do Meio ambiente (SEMAM), que deverá proceder à baixa no CAAD.

Parágrafo único - São autoridades competentes para aplicação da sanção descrita no caput, os agentes públicos designados pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de agosto de 2021.

José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 43/21 - aut. ver. André Luis Rocha Pierobon)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br